



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO Nº 638/2024

### Projeto de Lei Ordinária nº 68/2024

(Autoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa)

**Dispõe sobre a instalação de dispositivo "QR CODE" com canal de denúncias dentro das salas de aulas de escolas públicas e privadas no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 68/2024, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa)

**Art. 1º** Todas as escolas públicas e privadas do município de Ibitinga ficam autorizadas a instalar em suas salas de aula um impresso com dispositivo de "QR CODE" com canal de denúncias.

**§1º** O "QR CODE" mencionado no caput deste artigo será composto por um link que direcionará o usuário a canais de comunicação eletrônicos com Conselho Tutelar e/ou qualquer outro órgão dotado de competência para prevenir, receber, apurar e coibir as denúncias.

**§2º** O "QR CODE" poderá ser impresso em papel ou qualquer outro suporte em tamanho que permita a fácil visualização e em qualidade suficiente para a fácil identificação por aparelhos celulares.

**Art. 2º** Esta lei tem como objetivo a criação de canais rápidos de comunicação para prevenir e coibir quaisquer tipos de condutas abusivas, tais como:

- I - bullying;
- II - maus-tratos;
- III – assédio moral;
- IV - assédio sexual;
- V - ameaças contra alunos ou professores;
- VI - armas ou drogas nas dependências da escola;
- VII - planos de ataque às instituições de ensino;
- VIII – aliciamentos.

**Art. 3º** Quando não for possível a solução ou adoção de providências pelo órgão que recebeu a denúncia, os receptores ficarão responsáveis por encaminhá-la às autoridades competentes ou forças policiais de segurança, a depender do caso.

**Parágrafo único.** As denúncias poderão ser feitas de forma anônima pelos alunos que assim preferirem, evitando possíveis represálias e incentivando para que os mesmos deixem de repassar as informações por medo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 8 de outubro de 2024.

JOSÉ NILSON VIANA  
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO  
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 8 (oito) de outubro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa



